



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 092/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA JFT ENGENHARIA EIRELLI.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.386-72, e a empresa **JFT ENGENHARIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ Nº 19.179.501/0001-05, com sede na Rua Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº 714, Sala 201, Bairro Cascatinha, Cidade de Juiz de Fora – MG, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Titular Sr. **JOÃO LEONARDO FRANCISCHETTI FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 56592 CREA MG, CPF nº 773.370.936-91, de conformidade com o Processo Licitatório nº 061/2018, Dispensa de Licitação nº 012/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente consiste na execução dos serviços de confecção e apresentação de estudos individualizados e a posterior aprovação de pastas junto às concessionárias para liberação do retrofit para LED da planta do Município, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$2.000,00(dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado depois de prestados os serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado para tal, no prazo de até 05(cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 90(noventa) dias, iniciando-se em 28 de junho de 2018 e encerrando-se em 25 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93 e princípio do Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.06.01.06.182.0023.2.0070 Manutenção da Defesa Civil – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS

Todos os encargos trabalhistas, sociais e fiscais, que recaírem sobre o presente contrato correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

As eventuais penalidades contratuais pelo descumprimento do presente contrato serão: advertência verbal, advertência escrita, multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpeleção judicial, nos seguintes casos:

11.1 – quando a **CONTRATADA** suspender prestação de serviços contratados por prazo superior a 10(dez) dias consecutivos, sem justificativa e sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11.2 – quando a **CONTRATADA** transferir a prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.3 – quando a **CONTRATADA** pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.

11.4 – quando a **CONTRATADA** incorrer em falta grave, punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterização de má-fé.

11.5 – quando o **CONTRATANTE** faltar com o pagamento da fatura no prazo constante da Cláusula Quinta do presente contrato.

11.6 – Considerar-se-á rescindido o presente contrato, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Miraf, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraf, MG, 28 de junho de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraf – Contratante

JFT ENGENHARIA EIRELI
Titular: **JOÃO LEONARDO FRANCISCETTI FERREIRA**
CPF Nº: 773.370.936-91

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraf, MG, 28 de junho de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615